
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 370, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Política de Desenvolvimento da Economia Extrativista no Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Política de Desenvolvimento da Economia Extrativista no Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes representantes:
I - Representantes do Governo do Estado:

- a) Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;
 - b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
 - c) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
 - d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;
 - e) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará.
- II - representantes da sociedade civil:

- a) um representante do Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;
- b) um representante do Fórum da Amazônia Oriental - FAOR;
- c) um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará - FETAGRI;
- d) um representante da Federação da Agricultura Familiar - FETRAF.

§ 1º Compete a SEDECT e ao IDEFLOR a coordenação deste Grupo de Trabalho.

§ 2º A Coordenação poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participarem das reuniões ou dos trabalhos.

§ 3º Os titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, organizações e setores representados, e designados pelo Diretor-Geral do IDEFLOR.

“Art. 3º O Grupo ora instituído terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão de seus trabalhos.”

* Este artigo teve sua redação alterada pelo Decreto nº 796, de 14 /02/ 2008, publicado no DOE Nº 31.109, de 18/02/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

Art. 3º O Grupo ora instituído terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para conclusão dos trabalhos.

* Este artigo teve sua redação alterada pelo Decreto nº 766, de 16 de janeiro de 2008, publicado no DOE Nº 31.091, de 21/01/2008.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º O Grupo ora instituído terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.”

Art. 4º A participação dos integrantes do grupo de trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.992, de 24/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ